



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2018.

Dispõe sobre a fixação do vencimento mensal do Procurador-Geral do Município, Procurador-Geral do DAE e do Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica do SISPREM, e a fixação do subsídio mensal do Diretor-Geral do SISPREM e Diretor-Presidente do DAE, e dá outras providências.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado os subsídios dos Procuradores que passarão a ser vencimentos conforme redação dos seguintes valores:

I – O vencimento do Procurador-Geral do Município: R\$ 6.658,05 (seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos);

II – O vencimento do Procurador-Geral do DAE: R\$ 6.658,05 (seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos);

III – O vencimento do Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica do SISPREM: R\$ 6.658,05 (seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos);

Art. 2º- Fica fixado os seguintes subsídios:

I – O subsídio do Diretor-Geral do SISPREM: R\$ 6.658,05 (seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos);

II – O subsídio do Diretor-Presidente do DAE: R\$ 6.658,05 (seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos).

Art. 3º–O valor do vencimento ou subsídio mensal disposto nos artigos acima retro citados, será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do quadro geral do Município.

§1º– No ano de 2017, a revisão do vencimento ou subsídio mensal disposto nos artigos acima, serão proporcional ao número de meses computados do mês de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do quadro geral do Município.

§ 2º– No caso de substituição, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o substituto receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo.

§ 3º– Até o dia 20 de dezembro de cada ano, receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo vencimento ou subsídio mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

§ 4º– As férias observarão as seguintes regras:

I– serão gozadas, em períodos não menores a de 10 dias, a partir de 1º de janeiro de 2018;

II– serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo vencimento ou subsídio mensal;

III– as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 serão indenizadas quando da exoneração.

Art. 4º – O Procurador-Geral do Município, Procurador-Geral do DAE, Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica do SISPREM, Diretor-Geral do SISPREM e Diretor-Presidente do DAE contribuirão, no período a que se refere a Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único – No caso do Procurador-Geral do Município, Procurador-Geral do DAE, Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica do SISPREM, Diretor-Geral do SISPREM ou Diretor-Presidente do DAE, ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 5º - Revoga expressamente a Lei Municipal 7.299 de 28 de dezembro de 2017.

Art. 6º - Altera a redação do inciso II do art. 3º, da Lei Municipal 7.307 de 18 de janeiro de 2018 e o art. 67, inciso III da Lei 5.066 de 2006 que passa a ter a seguinte redação:

Padrão	Valor
CC-01	R\$ 6.658,05

Art. 7º - Altera a redação dos incisos I e III do § 3º do art.1º da Lei Municipal 7.095, de 02 de junho de 2016, que passa ter a seguinte redação:

I – serão gozadas, em períodos não menores a 10 dias, a partir de 1º de janeiro de 2018;

III – as férias, equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, serão indenizadas quando da exoneração ou fim do mandato.”

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Sant’Ana do Livramento, de de 2018.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Dispõe sobre a fixação do vencimento mensal do Procurador-Geral do Município, Procurador-Geral do DAE e do Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica do SISPREM, e a fixação do subsídio mensal do Diretor-Geral do SISPREM e Diretor-Presidente do DAE, e dá outras providências”***.

Justifica-se o presente projeto em razão da necessidade de adequação dos proventos percebidos nos cargos supra mencionados, em razão de os mesmos estarem equiparados na Categoria Cargo Comissionado – 1, devendo assim, ser o mesmo aprovado por Vossas Senhorias.

Tal medida, é de extrema relevância, e, necessária, com vistas a regularizar referida situação em relação aos proventos e cargos supra transcritos.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 19 de março de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal